



**7º Encontro Internacional de Política Social**  
**14º Encontro Nacional de Política Social**  
Contrarreformas ou Revolução:  
respostas ao capitalismo em crise  
Vitória (ES, Brasil), 03 a 06 de junho de 2019

---

**Eixo: Pobreza e Desigualdades no Capitalismo Contemporâneo**

**Grupo permanente de defesa dos direitos das pessoas em situação de rua**

**Resumo:** O Grupo Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua do Ministério Público do Espírito Santo é uma iniciativa do Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária - CACO, que foi instituído para proporcionar, a priori, a discussão de um fluxo operacional para serviços públicos que trabalham com a demanda de população em situação de rua na Região Metropolitana de Vitória, e doravante compartilhado pelos demais municípios do ES que apresentam significativa presença do público em questão em seus territórios. O objetivo da iniciativa é intensificar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com os setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade em geral.

**Palavras-chave:** população; situação de rua; territórios; política pública; assistência social; direitos humanos.

**Permanent Group on the defense of rights of persons in street situation**

**Abstract:** The Permanent Group for the Defense of the Rights of Street People of the Ministério Público do Espírito Santo is an initiative of the Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária - CACO, which was established to provide a priori discussion of an operational flow for services public that work with the demand of population in street situation in the Metropolitan Region of Vitória, and from now on shared by the other municipalities of the ES that present significant presence of the public in question in their territories. The purpose of the initiative is to strengthen partnerships and networking with the public, private, organized civil society and community at large.

**Keywords:** population; street situation; territories; public policy; social assistance; human rights.

## I – Introdução

A população em situação de rua constitui um fenômeno antagônico, representativo e que requer especial atenção. Apesar das gigantescas transformações pelas quais o espaço urbano passou ao longo de sua história, esse fenômeno permanece e, portanto, denota um grande equívoco, descartá-lo ou colocá-lo em uma posição à margem nas análises cotidianas sobre o tema em questão.

Isso porque, este segmento populacional apresenta-se como um dos mais graves problemas existentes atualmente no cotidiano das cidades, seja devido às próprias condições de vida destes sujeitos, seja pelo enfoque das políticas públicas que ofertam serviços de atenção a esse segmento populacional. Destaca-se que a presença deste fenômeno nos espaços públicos não é algo recente nem restrito ao Brasil, seus primeiros registros datam do final do século XVIII, na Europa, com o advento da revolução industrial. A literatura aponta que o avanço da industrialização e a saída do homem do campo, alavancaram esse processo de exclusão social e, por conseguinte, o avanço do capitalismo e suas crises cíclicas apresentam correlação direta com o aumento desse fenômeno social.

O aumento significativo desse segmento populacional nos espaços urbanos, é uma realidade que não pode deixar de ser considerada. Para além das características municipais e geográficas das cidades, que delimitam seus territórios para o não acolhimento dessa parcela populacional, ressalta-se também um período de grave crise econômica enfrentado, elevando o quantitativo número de pessoas pobres em todo o país, como apontado pelo Banco Mundial, que estimou para o ano de 2017 o número de 3,6 milhões de pessoas em extrema pobreza<sup>1</sup>.

Nesse contexto social o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, tem se empenhado na tarefa social de atuar na busca a longo prazo, aprimorando as práticas de gestão pela qual todo setor público avança há algum tempo, buscando cumprir com sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Integrado ao Objetivo Estratégico nº 5, qual seja, *“Fortalecer a rede de proteção social e as pessoas em situação de vulnerabilidade social”*, consignado no

---

<sup>1</sup> Extraído em 14 de abril de 2018, em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-tera-ate-36-milhoes-de-novos-pobres-em-2017-diz-bird.ghtml>

Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES para o período de 2015-2025, o Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária – CACO, tendo em vista sua atuação precípua nas políticas públicas sociais e locais, almejou a criação, implantação e implementação do Grupo de Fluxo Operacional dos Serviços destinados ao Atendimento às Pessoas em Situação de Rua na Região Metropolitana de Vitória, doravante redefinido para Grupo Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, que tem como objetivo intensificar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com os setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade em geral para discussão e tratamento da demanda de pessoas em situação de rua no ES.

## **II - Marco Teórico de Referência**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, contemplou o Brasil com uma nova ordem jurídica, resgatando o povo brasileiro de anos de opressão e de cerceamento de suas liberdades e devolveu-lhes o direito de participação na vida política nacional, invertendo principalmente, a maliciosa lógica de que os serviços do Estado são favores prestados à população.

Reconheceu em seu escopo, os direitos naturais e políticos, restituindo ao povo brasileiro o *status quão* de cidadão, passando a entender esses mesmos sujeitos não apenas como meros beneficiários de direitos, e sim como pessoas que os exercem efetivamente. Nesta perspectiva surgiu a instituição do Ministério Público, como zeladora dos direitos sociais e dos interesses coletivos.

Conforme a Carta Magna, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com atribuições e garantias específicas; representa um mecanismo inovador posto que este preconiza atenção em favor dos órfãos, interditos e ausentes, além da função de fiscal da lei - "custos legis", cabendo-lhe ainda o poder-dever da defesa da ordem democrática, da ordem jurídica, do patrimônio público e meio ambiente, do consumidor, da criança e do adolescente, o controle externo da atividade policial e o respeito dos poderes públicos ao cidadão, qualificando-o, assim,

como agente institucional para promover as medidas necessárias para a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneo<sup>2</sup>.

O referido texto legal confiou-lhe, também, a importante tarefa de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos relativos às políticas de saúde, educação e assistência social, direitos do cidadão e dever do Estado, alargando assim, a sua missão constitucional, de modo a exercer não somente a responsabilidade de guardião da lei, mas também o papel de defesa e promoção da cidadania, da democracia e da justiça. Nessa perspectiva, esse Órgão cumpre junto ao Estado, o papel de promover o progresso social e buscar a melhoria das condições de vida da população, por meio da afirmação e proteção de direitos humanos e da cidadania, da dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos.

Suas funções básicas foram estabelecidas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93. No âmbito estadual a Lei Orgânica nº 95/97, traçou como diretrizes prioritárias: o combate ao crime organizado; a defesa do meio ambiente; a defesa do patrimônio público com combate permanente à improbidade administrativa; a defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos idosos, das pessoas com deficiência e de grupos em situação de vulnerabilidade social.

Assim, a instituição passou ao longo do tempo, do papel de fiscal da lei nos procedimentos judiciais, para também fiscalizar a efetiva prestação dos serviços públicos destinados à população em geral e a eficiente aplicação dos recursos que financiam a execução desses serviços.

Deste modo, a atuação do Ministério Público na fiscalização das Políticas Sociais está contemplada dentro de suas prerrogativas funcionais. Portanto, na política de Assistência Social converge com interesses sociais e coletivos. Sua atividade tem como premissa a garantia do exercício dos direitos sociais, constituindo-se em um espaço privilegiado na efetivação das políticas públicas delineadas pela CF/88.

Nesse escopo, um maior conhecimento da realidade da Política de Assistência Social se faz de suma importância para o direcionamento da atuação Ministerial na prestação de serviços à população de forma sistemática, articulada e possibilitando as adequações necessárias pelos municípios na execução das atividades desenvolvidas.

---

<sup>6</sup>Reis. Nelson Santiago dos. Desembargador do TJES de Pernambuco. Função Social do Ministério Público. Texto básico de aula ministrada no Curso de Direito do Consumidor da Universidade Católica de Pernambuco UNICAP/UNIVERÃO.

Assim temos que a Carta Magna,

“(...) estabeleceu a assistência social como direito de todo cidadão e dever do Estado, avocando a ideia de que a dignidade humana depende do acesso universal aos direitos fundamentais, garantindo a igualdade de todos aos bens e serviços das políticas públicas e optando por uma política de inclusão social de todos os brasileiros, sem distinção.” (MPES:2008, p.08)

A Assistência Social é política pública não contributiva e tem por objetivo atender a quem dela necessitar. Não é benesse, caridade, mas sim um direito social a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Foi ratificada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742 de 1993 e, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2005, posteriormente regulamentado pela Lei do SUAS, nº 12.345 de 2011. Suas diretrizes e linhas de atenção para o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social foram definidas a partir de um sistema descentralizado e participativo, conforme preconiza a CF/88.

Por tratar-se de uma política pública que, em sua maioria, atende a parcela menos favorecida da população brasileira, muitas vezes, os serviços implementados pelos poderes públicos valem-se da máxima: “serviços pobres, destinados a pessoas pobres”. Combater essa lógica é uma necessidade, pois a Assistência Social é um direito social e as pessoas que dela necessitam são sujeitos de direitos que devem ter acesso a serviços públicos de qualidade e que possibilitem efetivamente mudanças significativas em suas trajetórias de vida.

Avaliando-se o contexto da Política de Assistência Social e suas dificuldades no atendimento aos seus usuários em suas diversas áreas de abrangência (criança e adolescente, idoso, família, população em situação de rua, dentre outros) pode-se inferir que os povos de rua são socialmente ainda mais prejudicados. A própria sociedade renega esse grupo populacional, acionando, muitas vezes, o Poder Público Municipal no intuito de higienizar a cidade para tirar de suas vistas esses cidadãos. No entanto, enquanto política pública, este viés não pode ser representado por um Estado de Direito, tendo em vista que todos são iguais e aqueles que necessitam de maior proteção, cabe ao Estado fornecê-la.

Essa é a situação dos povos de rua que vivenciam toda sorte de privações de seus direitos mais básicos, sendo submetidas a pobreza extrema e a marginalidade,

sofridas diuturnamente. A rua é muitas vezes o lugar do encontro como também o espaço da violência. Essas duas faces convivem harmoniosamente.<sup>3</sup>

As pessoas em situação de rua vivenciam inúmeras dificuldades. A mais evidente é a territorialização precária. A vulnerabilidade locacional sujeita o grupo a dimensões de desamparo: desconforto face às intempéries; insalubridade; insegurança frente aos estabelecidos que lhes dirigem olhares de desconfiança. As lutas pela reconstrução dos sentidos de si no mundo são cotidianas e permanente objeto de angústia. O contexto socioambiental de vivência do grupo, no geral, recrimina-o, culpabilizando-o por sua destituição e tudo faz para que sua presença na cena seja efêmera<sup>4</sup>. Para Cefai (2010, p. 104), “o problema maior não é apenas o do acesso ao trabalho ou à moradia enquanto tais, mas o da restauração de uma experiência de si, do outro e do mundo, que contenha a angústia e que abra espaço para um projeto.”

Além das condições subjetivas e materiais de vida que dificultam a garantia de sua sobrevivência, estruturada por uma vivência - na maioria das vezes - de exclusão social, cabe destacar que a omissão do Estado para com essa população é histórica e efetiva-se com a insuficiência de políticas públicas de aporte que garantam condições dignas de sobrevivência e possibilitem a superação da situação de rua. A partir de um olhar ampliado, retrata a ausência do ente público quando a situação não era de desfiliação total, mas quando existia um vínculo de trabalho, mesmo que precário, moradia, relação familiar e uma rede mínima de apoio. Portanto, o não acesso a serviços (saúde, educação, geração de trabalho e renda, habitação, dentre outros), e a não garantia da proteção social a pessoas com contextos de vida já fragilizados potencializam o agravamento da questão social e podem ser sérios motivadores para a situação de rua.

Na dicotômica relação proteção x ausência estatal, foram criados dispositivos que norteiam e direcionam a atuação e os serviços que devem existir no âmbito dos municípios e estados para a População em Situação de Rua, a saber: Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (2009), Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (2006) e SUAS e População em Situação de Rua (Volume I e II), dentre outros. Todo esse arcabouço normativo

---

<sup>3</sup> PELLEGRINI, ADA; ASSAGRA, GREGÓRIO E Outros. **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014, p.362.

<sup>4</sup> VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva et al. **Pessoas em situação de rua no Brasil: Estigmatização, desfiliação e desterritorialização**. RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 7, n. 21, pp. 556 a 605, dezembro de 2008

direciona a atuação do Poder Público para o enfrentamento da violação dos direitos humanos. Viver nas ruas é uma violação do direito básico de ser humano.

Conforme texto da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (2009), é possível definir o público em questão como um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta e a falta de pertencimento à sociedade formal. São homens, mulheres, jovens, famílias inteiras, grupos, que têm em sua trajetória a referência de ter realizado alguma atividade laboral, que foi importante na constituição de suas identidades sociais. Com o tempo, algum infortúnio atingiu suas vidas, seja a perda do emprego, seja o rompimento de algum laço afetivo, fazendo com que aos poucos fossem perdendo a perspectiva de projeto de vida, passando a utilizar o espaço da rua como modo de sobrevivência e moradia.<sup>5</sup>

É uma parcela da população que de forma mais aguda encontra-se vulnerável, já que a exclusão social de grupos mais específicos é resultante da desagregação progressiva das proteções ligadas ao mundo do trabalho. É o processo de “desfiliação”, ou da fragilização dos suportes de sociabilidade<sup>6</sup> (CASTEL, 1997).

A atuação do Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária – CACO com a pauta de população em situação de rua insere-se no contexto apresentado. O início dos trabalhos com a temática ocorreu no segundo semestre do ano de 2014, com a realização de visitas institucionais aos serviços destinados ao público em questão, quais sejam: Centro de Referência Especializada de Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua – CENTRO POP, Abrigos e CREAS (nos casos de inexistência do serviço Centro Pop), a fim de verificar as condições de atendimento nesses equipamentos, disponíveis nos municípios que compõem a região metropolitana de Vitória.

Na época os Municípios já realizavam os atendimentos, porém alguns contavam com uma rede mais estruturada e outros menos. A partir desse primeiro trabalho de diálogo individual com os municípios, verificou-se a necessidade de estabelecer um debate direcionado para a região metropolitana, no espaço onde fosse possível dialogar a demanda de forma conjunta, já que estas se repercutiam com certa semelhança nos

---

<sup>5</sup> COSTA, Ana Paula Motta. População em situação de rua: contextualização e caracterização. In: Textos & Contextos, Revista Virtual, N.º 4, ano IV, dez. 2005. P.04

<sup>6</sup> CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão. In: WANDERLEY, Mariângela; BÓGUS, Lúcia; Yasbek, Maria Carmelita. Desigualdade e a questão social. São Paulo: EDUC, 1997.

municípios que fazem parte dessa região, tendo em vista que a população em situação de rua se locomove com bastante frequência no espaço urbano.

Nesse diapasão, foi proposta a primeira reunião do Grupo de Fluxo Operacional dos Serviços destinados ao Atendimento às Pessoas em Situação de Rua na Região Metropolitana de Vitória, que ocorreu em novembro de 2015, para dialogar sobre o tema de forma coletiva, verificando o que havia em comum (dificuldades e potencialidades), com o fito de fortalecer a rede metropolitana de atenção a esta população. Doravante o trabalho em tela, foi renomeado como Grupo Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua.

Neste processo, a articulação com o estado (Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES; Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH; e SEJUS/Escritório Social) foi preponderante. Em razão dessa articulação, ficou assim definida a construção de uma agenda comum de reuniões para debater as especificidades dos serviços, a fim de que fosse construído um fluxo operacional de atendimento nos equipamentos municipais disponíveis.

Paralelo a esse processo no estado, ocorreram também importantes articulações intermunicipais, para ampliação da rede de atendimento; interlocução e aproximação com o movimento nacional de pessoas em situação de rua; elaboração do protocolo de atendimento unificado para os municípios da região metropolitana; maior participação dos usuários na discussão da demanda; consolidação do documento da política estadual de população em situação de rua; aproximação com as políticas de habitação, saúde e educação; além da interlocução com as associações comerciais e de moradores dos bairros Praia do Canto (Vitória), Prainha (Vila Velha) e Jardim Limoeiro (Serra).

Grandes passos foram dados no intuito de se consolidar o debate sobre população em situação de rua no Ministério Público do ES. A exemplo disso, elencamos a realização de quatro encontros estaduais intitulados “MP Debate”, associando a pauta aos temas emergentes como direitos social, dignidade humana, direito à cidade e direito à saúde.

O Centro de Apoio de Defesa Comunitária estabeleceu também parceria com o Conselho Gestor de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis no ES, visando a ampliação da discussão com os grupos gestores existentes no Brasil, para a consolidação de uma política pública nacionalmente eficiente.



Assim, as discussões promovidas por meio desse Grupo Permanente, incentivaram a articulação da rede socioassistencial dos municípios capixabas, e serviram de espaço ampliado de debate e orientação à atuação profissional, reconhecendo o Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária como referência exitosa na discussão e condução da política pública de população em situação de rua.

### **III – Resultados**

O Grupo Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, é uma ação integrante do objetivo estratégico do CACO no planejamento estratégico do MPES.

Para realização desse trabalho, o Centro de Apoio, estabeleceu várias parcerias institucionais, primeiramente com os municípios que compõem a Região Metropolitana de Vitória e posteriormente com os demais municípios do ES que apresentam significativa presença de pessoas em situação de rua em seus territórios.

Além dessas, foram estabelecidas importantes interlocuções com os inúmeros órgãos seja dos municípios, seja do estado, a fim de se estabelecer uma maior aproximação e abertura de diálogo sobre a demanda, dentre as quais destacamos: Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória; Secretaria Municipal de Saúde de Vitória; Programa de Saúde Mental de Vitória; Serviços de Acolhimento Institucional no município de Vitória (Abrigo Noturno, Albergue de Migrantes, Casa Lar I, II, III); Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha; Serviços de Acolhimento Institucional no município de Vila Velha (Abrigo João Calvino e Bom Samaritano); Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra; Secretaria Municipal de Saúde de Serra; Programa de Saúde Mental de Serra; Serviços de Acolhimento Institucional no município de Serra (Abrigo Noturno e Abrigo Arco-Íris); Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica, Secretaria Municipal de Assistência Social de Viana; Secretaria Municipal de Assistência Social de Guarapari; Secretaria Municipal de Assistência Social de Fundão, Secretaria Municipal de Habitação de Vitória; Secretaria Municipal de Habitação de Vila Velha; Centro de Referência Especializada da Assistência Social em Vitória - CENTRO POP; Centro de Referência Especializada da Assistência Social em Vila Velha - CENTRO POP; Centro de Referência Especializada da Assistência Social em Serra - CENTRO POP; Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES; Secretaria de Estado de

Justiça – SEJUS; Escritório Social – SEJUS; Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH; Promotorias de Justiça Cíveis de Vitória, Vila Velha, Viana, Cariacica, Serra, Guarapari, Fundão, além do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde – CAPS.

Ressalta-se que o projeto em tela não apresenta ônus financeiro à Instituição. Todavia foi necessária a alocação de recursos humanos próprios do setor para o desenvolvimento das atividades propostas pelo Grupo Permanente, além da destinação de espaço físico próprio (auditório da Procuradoria Geral de Justiça) para a realização das reuniões bimestrais e seminários, bem como a destinação de equipamentos tecnológicos de audiovisual como computador, datashow e microfone.

No que se refere aos resultados qualitativos da iniciativa, destacamos os que seguem abaixo:

- Interlocução com a rede de serviços dos municípios que compõem a região metropolitana;
- Interlocução com a rede de serviços dos demais municípios capixabas que apresentam demanda significativa de população em situação de rua em seus territórios;
- Proposição da pesquisa "Perfil da População em Situação de Rua no ES realizada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN; após debate fomentado a partir das reuniões do grupo permanente do Ministério Público do ES;
- Participação no lançamento da pesquisa sobre “Perfil da População em Situação de Rua no ES” pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN,
- Proposição da construção de um “Protocolo de Atendimento Unificado” desenvolvido pela SETADES em conjunto com os municípios da região metropolitana, após debate fomentado a partir das reuniões do Grupo Permanente do Ministério Público do ES;
- Participação na assinatura do “Protocolo de Atendimento Unificado” desenvolvido pela SETADES em conjunto com os municípios da região metropolitana;
- Articulação para tramitação do texto legal da Política Estadual para Pessoas em Situação de Rua no ES na ALES, para votação, sanção e posterior publicação pelo Governo do Estado;
- Realização do I Encontro Estadual MP Debate: O MP em defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;
- Elaboração da Recomendação Administrativa "Atendimento Integral à População em Situação de Rua" pelo Centro de Apoio;

- Realização do II Encontro Estadual MP Debate
- Realização do III Encontro Estadual MP Debate: Povos da Rua e o Direito à Cidade;
- Realização do IV Encontro Estadual MP Debate: limites e possibilidades no atendimento à População em Situação de Rua – entre o direito à saúde e a prática da internação compulsória;
- Elaboração da Recomendação Administrativa "Atendimento Integral à saúde da População em Situação de Rua" pelo CACO em parceria com o CAPS;
- Realização de visitas técnicas institucionais nos equipamentos destinados ao atendimento à população em situação de rua nos municípios capixabas;
- Parceria com o Conselho Gestor de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis no ES;
- Participação na assinatura do “Protocolo de Atendimento Unificado” da região Norte do ES, realizada em Jaguaré;
- Reconhecimento no Estado do Espírito Santo, do Grupo Permanente, como iniciativa de referência exitosa na discussão e condução da política pública de população em situação de rua;
- Propagação da metodologia de trabalho desenvolvida pelo CACO, na modalidade de Grupo Permanente, para outras regiões do ES e do País.

Deste modo, ressaltados os resultados alcançados a partir da presente iniciativa e reconhecendo seu importante papel na articulação da referida política pública no estado do ES, ao proporcionar um debate mais qualitativo sobre a pauta população em situação de rua, é possível concluir que o Grupo Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, contribuí de modo significativo para uma melhor compreensão desse fenômeno social e seus diferentes aspectos, reorientando a atuação dos serviços públicos destinados a atender esse segmento social e promovendo o fortalecimento da rede socioassistencial nos municípios do ES.

#### **IV – Referências**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. **Lei Orgânica Nacional do Ministério Público**. Brasília, DF, Senado, 1993.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, DF, Senado, 1993.

BRASIL. **Pesquisa Nacional Sobre População em Situação de Rua**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Brasília, DF. Abril de 2008.

CEFAI, Daniel. **Provações Corporais: Uma etnografia fenomenológica entre moradores de rua de Paris**. São Paulo. Lua Nova, 2010.

ESPIRITO SANTO. Lei nº 95 de 28 de janeiro de 1997. **Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Vitória, ES, ALES, 1997.

ESPIRITO SANTO. **Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo 2015 a 2025**. Vitória, ES, 2015.

MESTRINER, Luiza Maria. **O estado entre a filantropia e a assistência social**. São Paulo. Cortez, 2005.

ROBAÍNA, Igor Martins Medeiros. **Entre mobilidades e permanências: uma análise das espacialidades cotidianas da população em situação de rua na área central da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2015.